



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2021

Determina procedimentos para instalação, movimentação e remoção de contêineres da coleta automatizada pela Divisão de Limpeza e Coleta - DLC do Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU.

O **DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a premissa constitucional do direito coletivo sobreposto ao direito individual dos cidadãos, Considerando a importância e necessidade de garantir a manutenção atualizada do cadastro de localização do sistema de coleta de resíduos containerizada do Município;

Considerando a importância de georreferenciamento do sistema de coleta containerizada existente e a necessidade de um maior nível de precisão nas informações fornecidas aos contribuintes acerca da localização dos contêineres de responsabilidade do Departamento Municipal de Limpeza Urbana;

Considerando a importância de adoção de critérios técnicos e transparentes para a instalação, movimentação e remoção de contêineres utilizados na coleta automatizada de resíduos sólidos.

RESOLVE:

Art 1º - Todo e qualquer contêiner da Coleta Automatizada de Resíduos Sólidos que for instalado pela Divisão de Limpeza e Coleta – DLC, após implantação de projeto específico, deverá ser registrado em documento contendo imagem do GoogleMaps, indicando o logradouro e respectivo ponto de referencia no logradouro em que fora implantado.

Art 2º - Todo e qualquer contêiner que tiver a sua localização alterada pela Divisão de Limpeza e Coleta – DLC deverá ser registrada em documento contendo imagem do GoogleMaps ou do SIG-DEP, indicando o logradouro, o ponto de referência de origem onde o contêiner estava instalado e o ponto de referência de destino onde o contêiner foi reinstalado.

Art 3º - Toda e qualquer solicitação de movimentação ou de remoção de contêiner deverá ser registrada através do Sistema Fala Porto Alegre – 156, e para o seu atendimento deverá contemplar justificativa que embase a solicitação. Parágrafo único – Excetuam-se do regulado pelo caput deste Artigo, as situações em que a remoção do contêiner se der em decorrência de manutenção corretiva do mesmo, devendo o local ser atendido com contêiner reserva, instalado simultaneamente a remoção do equipamento que necessita da manutenção.

Art 4º – Toda e qualquer solicitação de instalação, movimentação ou remoção de contêiner deverá tramitar através de Expediente SEI.

Art 5º – A movimentação ou remoção deverá ser analisada pela Divisão de Limpeza e Coleta – DLC, que irá avaliar a viabilidade técnica da solicitação, elaborando relatório que contemple:

I – a motivação inicial que estabeleceu o local de origem como sendo aquele mais adequado, quando do momento da instalação;

II – análise técnica do local, contemplando possibilidades e restrições para atendimento da solicitação;

III – registro fotográfico dos locais contemplados no item II;

IV – parecer técnico com posicionamento acerca da solicitação.

Art 6º – A análise e parecer técnico da Divisão de Limpeza e Coleta deverá, nos locais analisados, contemplar os seguintes requisitos:

I – rede de energia, iluminação pública, semafórica, telefonia e lógica existente;

II – rede de drenagem pluvial existente;

III – largura da via e do respectivo passeio público;

IV – vegetação existente, e seu respectivo porte;

V – atendimento a legislação de trânsito vigente estabelecida;

VI – visibilidade e segurança viária;

Art 7º - Toda e qualquer instalação, movimentação e remoção de contêiner deverá ser aprovada pelo Diretor de Limpeza e Coleta – DLC.

Art 8º - A decisão tomada deverá ser:

I - Registrada no Sistema Fala Porto Alegre – 156, se oriunda de contribuinte, devendo constar na resposta inserida no sistema o número do expediente SEI onde fora registrada a solicitação;

II - Encaminhada através do Expediente SEI, quando sua origem for interna de algum órgão municipal.

Art 9º – Em caso de solicitação do contribuinte requerente da demanda de instalação, movimentação e remoção de contêineres utilizados na coleta automatizada de resíduos sólidos, poderá ser disponibilizado acesso externo ao expediente, a ser solicitado pelo endereço eletrônico: dlc@dmlu.prefpoa.com.br

Art 10 - Em caso de solicitação de pedido de reconsideração pelo o contribuinte, ou mesmo, de outro contribuinte, em relação a mesma demanda de instalação, movimentação ou remoção de contêiner utilizado na coleta automatizada de resíduos sólidos, já indeferida pela Diretoria de Limpeza e Coleta - DLC, a solicitação deverá ser analisada pelo Setor de Auditoria Operacional – STAO do Serviço de Monitoramento Operacional - SMO, cabendo a Supervisão Operacional – SO a deliberação acerca do pedido de reconsideração.

Art 11 - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada a Instrução Normativa 004/2018.

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2021.

Renê Machado de Souza,

Diretor Geral do DMLU.



Documento assinado eletronicamente por **René José Machado de Souza, Diretor-Geral do Departamento Municipal de Limpeza Urbana**, em 23/02/2021, às 15:38, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **13221631** e o código CRC **C8CF2CF5**.